



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

ATO CONJUNTO TRT7.GP.CORREG N° 02, DE 15 DE JUNHO DE 2021

Regulamenta o uso do Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) Mídias Desktop para a juntada de mídias relativas a processos judiciais por parte de advogados e advogadas no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (TRT7).

A PRESIDENTE E O CORREGEDOR REGIONAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 105, de 06 de abril de 2010, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que estabelece, entre outras medidas, que "Art. 1º O Conselho Nacional de Justiça desenvolverá e disponibilizará a todos os tribunais sistemas eletrônicos de gravação dos depoimentos, dos interrogatórios e de inquirição de testemunhas por videoconferência." e que "Os tribunais e o CNJ poderão desenvolver repositórios de mídias para armazenamento de documentos de som e imagem, inclusive os decorrentes da instrução do processo";

CONSIDERANDO a possibilidade de utilização do sistema denominado PJe Mídias Desktop desenvolvido e mantido pelo TRT4, em parceria com o CNJ, conforme noticiado nos autos do Processo Administrativo Eletrônico (PROAD) nº 2164/2021;

CONSIDERANDO que o referido sistema foi homologado com sucesso pela área de negócios do tribunal, após a realização de testes, conforme noticia o documento 07 do PROAD 2164/2021;

CONSIDERANDO que este Regional não possui mecanismo integrado ao Sistema PJe que permita a juntada de mídias por parte de advogados e advogadas, de modo que atualmente essas mídias são apresentadas para as unidades judiciais em formato físico ou por meio de ferramentas de nuvem não padronizadas, gerando em ambos os casos insegurança quanto ao armazenamento das mídias;

CONSIDERANDO a ausência de regulamentação acerca da apresentação de mídias como provas processuais por parte dos advogados e advogadas,

RESOLVEM:

Art. 1º Fica oficializado no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região o uso do repositório de mídias denominado PJe Mídias Desktop.

Art. 2º O PJe Mídias Desktop constitui uma opção adicional para a apresentação de documentos digitais por advogados e advogadas, para fins de instrução processual, os quais serão considerados, para todos os efeitos, peças integrantes dos autos eletrônicos do processo judicial correspondente, devendo-se indicar, quando da juntada, o número único do processo judicial pertinente.

Parágrafo único. Após a juntada de documentos digitais no PJe Mídias Desktop, o advogado ou advogada deve peticionar no processo judicial correspondente, no prazo de até dois dias úteis antes do encerramento do seu prazo, informando a prática desse ato, sob pena, a critério do juízo competente, de o documento não ser conhecido.

Art. 3º As mídias referentes a processos que tramitem em segredo de justiça e mídias sigilosas não poderão, em nenhuma hipótese, ser juntadas por meio do PJe Mídias Desktop, cabendo, na forma da lei, responsabilização administrativa, civil e criminal em caso de não observância dessa regra por parte do advogado ou advogada.

Parágrafo único. Para os casos de processos que tramitam em segredo de justiça e das mídias que por algum motivo são sigilosas, o advogado ou advogada deverá procurar a secretaria da unidade judiciária, a fim de receber orientações para a apresentação do documento digital.

Art. 4º Este ato conjunto entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza, 15 de junho de 2021.

REGINA GLÁUCIA CAVALCANTE NEPOMUCENO

Presidente do Tribunal

PAULO RÉGIS MACHADO BOTELHO

Corregedor Regional